

A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E  
ALTO SERRA DO BOTUCARAÍ - RS**

Objeto: **Impugnação aos Termos do Edital de Concorrência nº 01/2019 - SRP**

**LSF – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.453.020/0001-10, localizada na Rua Juca Werlang, nº 336, em Santa Cruz do Sul, RS, por seu representante legal, vem, pelo presente, vem, pelo presente, na forma do artigo 41, § 2º da lei 8.666/93, tempestivamente, propor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

Instaurado pelo COMAJA, cujo objeto versa sobre: *“Prestação de serviços efficientização e manutenção permanente e contínua, realização de melhorias (substituição de equipamentos) e modernização do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para execução do objeto”*, em face das razões a seguir apresentadas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Prevê a edital modalidade Concorrência nº 01/2019 - SRP, a abertura do certame para o dia 15/04/2019 e, neste ínterim, é consabido que o prazo mínimo para qualquer pessoa apresentar impugnação ao ato convocatório consta na Lei Federal nº 8.666/93, sendo então considerado o prazo previsto pelo § 2º do artigo 41 desta Lei, ou seja:

Art. 41. *Omissis.*

§ 2º. **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que**

**viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

Desta sorte, tempestiva é a impugnação apresentada pela parte Impugnante, tendo em vista o regramento legal, descabendo o mencionado no edital que prevê recebimento de peça de impugnação entre 08 e 11hs.

## **II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante, em atenção ao presente edital, após análise criteriosa quanto as exigências formalizadas no instrumento convocatórios visualizou cláusulas que afrontam a legalidade, regimento este que deve se sobrepor sobre qualquer aspecto em um processo licitatório.

### **II “a” – DA ILEGALIDADE NA SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL REGISTRADO NO CREA e LIMITAÇÃO QUANTO AO ATESTADO A SER APRESENTADO**

Quando da publicação de aviso e retificação do edital com alteração da data de abertura, manteve-se se ou até tornou-se mais perceptível a intenção de contratar empresa aquém da legalidade imposta pela Lei de Licitações. Desta forma junta-se descrito na presente retificação.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

...

d) Apresentar 01 (um) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de forma satisfatória

(...)

OBSERVAÇÃO 10: Para os fins do art. 30, § 2.º, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Implantação de luminárias LED: mínimo de 2.000 (dois mil) pontos

Desta forma, resta inequívoca a intenção de solicitar da empresa licitante comprovação que foge do legal, senão vejamos a legislação conforme o próprio edital descreve, que nada tem em conformidade com a legislação citada.

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma fica claro que o Art. 30 o qual é mencionado no presente instrumento convocatório somente faz menção a CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL quanto a necessidade de "de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra", bastante diferente do que é pedido no presente.

Assim é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, conforme julgado abaixo:

Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

Para tanto, a fim de corroborar todo o alegado junta-se Certidão emitida pelo CREA/RS o qual afirma "o CREA/RS NÃO REGISTRA ATESTADO PARA PESSOAS JURÍDICAS, HAJA VISTA QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É PRÓPRIA DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA".

No mesmo sentido julga os Tribunais Regionais Federais, conforme segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. INABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DO LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EM NOME DO QUADRO TÉCNICO. FORMALISMO EXCESSIVO, INJUSTIFICADO, NO CASO CONCRETO. POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE.** 1) A exigência em questão diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante (item 7.2 fls. 33). **O atestado apresentado, in casu, está em nome dos profissionais integrantes do quadro técnico da licitante. Em razão disso, a Autora foi inabilitada do certame.** 2) **Considerando-se, a uma, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados (Art. 4o da Resolução CONFEA nº 317/86 fls. 135); a duas, que restou incontroverso nos autos que a Ré já aceitou os documentos que ora rejeita em anterior concorrência; e, a três, que a proposta apresentada pela Autora foi, efetivamente, a de menor preço diferença que, segundo alega, foi na ordem de quatro milhões de reais (fls. 500), proposta manifestamente mais vantajosa para a Administração, a eliminação da Autora, pelo motivo exposto, revela-se manifestamente desproporcional, à luz da ponderação dos fatores envolvidos, neste caso concreto.** 3) Destarte, não há que se falar, como se alegou, em ofensa aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da supremacia do interesse público, tampouco em invasão do mérito administrativo, quando evidente que a consideração desses princípios, conforme pretendido pela Apelante, não atende à diretriz metódico-ponderativa maior imposta pelo postulado da proporcionalidade, nos termos expostos. 4) Com efeito, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [STJ, REsp 797.179, DJ 7/11/06]. 5) Nego provimento ao recurso e à remessa ex officio. (TRF-2 - APELREEX: 427636 RJ 2007.51.01.031286-2, Relator: Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, Data de Julgamento: 18/11/2008, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::02/12/2008 - Página::107)

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA - **INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PREVÊ SOMENTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA LICITANTE, DESCONSIDERANDO OS TÉCNICOS QUE NELA ATUAM - ILICITUDE - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDER A PRETENSÃO POSTA EM JUÍZO EM RAZÃO DE TER SIDO ULTIMADO DE HÁ MUITO O CERTAME - EXTINÇÃO.** 1. **É ilegal a cláusula prevista em certame licitatório para realização de obra que prevê só a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, desconsiderando o acervo técnico dos profissionais que a integra. (Resolução CONFEA nº 317/86).** Inteligência do artigo 30, § 1º, letra b, da Lei nº 8.666/93. 2. Se o decurso do tempo tornou impossível o atendimento da pretensão posta na vestibular, aplica-se o disposto no artigo 462, do Código de

Processo Civil, extinguindo-se a demanda por desaparecimento do interesse processual (perda de objeto), ante a inutilidade do provimento. 3. Processo extinto. Apelação prejudicada. (TRF-1 - AMS: 42447 DF 1997.01.00.042447-0, Relator: JUIZ EVANDRO REIMÃO DOS REIS (CONV.), Data de Julgamento: 19/09/2001, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 06/05/2002 DJ p.112)

Desta forma, requer-se a retificação com a exclusão de tais cláusulas que são contrária ao processo licitatório e somente trazem conflito com a realidade da legislação pertinente, conforme o descrito acima.

Ademais a limitação constante na observação de nº 10, no que diz respeito ao número mínimo de lâmpadas, mostra-se evidentemente direcionado, vez que um edital onde se prevê 32 mil lâmpadas, faz-se exigência tal baixa, sendo que lei permitirá que o mesmo fosse solicitado

## II “b” – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE EDITAL E COTAÇÃO DE PREÇOS

No termo do edital as luminárias solicitadas são de 30,50,90 e 150, já na cotação de preços aparecem potencias de 30,50,90 e 130, o que demonstra um equívoco ou tentativa de provocar uma distorção, o que merece sofrer a devida alteração.

Ainda, importante mencionar que o mercado via de regra atua com potencias pares, 20, 40, 60, 80, 100 e no edital é exigido com potencias impares, 30, 50, 90, 130 e 150, o que percebe-se haver um interesse ao encaminhamento do mesmo a uma fornecedora que trabalhe neste sentido, que são minoria.

## III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

**Ante o exposto**, a pretensa licitante e ora impugnante **LSF – ENGENHERIA ELÉTRICA - ME**, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação vigente no país, **requer**:

a) Preliminarmente, que seja **concedido efeito suspensivo** no sentido de **suspender a abertura do processo licitatório** até o julgamento deste recurso/impugnação, de acordo com o artigo 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) Que seja **deferida** a presente impugnação, atendendo exclusivamente aos requerimentos dos itens II, letras a e b, da presente impugnação ao edital de Concorrência supra;

c) Seja julgado totalmente **procedente** o presente;

e) Em caso de improcedência deste recurso, que seja dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contado do recebimento do recurso, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul, 11 de abril de 2019.



LSF – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - ME



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207319036

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LSF ENGENHARIA ELETRICA LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

23 FEV 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800029975

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**SANTA CRUZ DO SUL**

Local

7 Fevereiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LUIZ EDUARDO PAULA SANTOS FONSECA

Telefone de Contato: (51) 3228-0633

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

26 FEV 2018

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

*Jessica*  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

14 MAR 2018

\_\_\_\_\_  
Data

BEKEN *[Handwritten Signature]*  
ID 255061402  
\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4634614 em 14/03/2018 da Empresa LSF ENGENHARIA ELETRICA LTDA - EPP, Nire 43207319036 e protocolo 180957406 - 23/02/2018. Autenticação: 12581CA73F6C814983FF2CB92046E9FC7FDD75. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/095.740-6 e o código de segurança 8oeX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

*[Handwritten Signature]*  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

## **LSF - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP**

CNPJ nº 17.453.020/0001-10

NIRE nº 43207319036

### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LUIZ EDUARDO PAULA SANTOS FONSECA**, nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 04/07/1956, engenheiro eletricitista-eletronico, com registro no CREA/MG nº 61830 e sob registro nacional nº 140371667-6 com cédula de identidade nº 76410468 expedida pela SSP/SP, CPF nº 312.638.526-53, com residência e domicílio na Rua Juca Werlang nº 336 – Bairro Santo Inácio na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS CEP 96820-602.

**SUZIELE ALVES DE QUADRO**, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 13/02/1979, comerciante, com cédula de identidade nº 1065446724 expedida pela SSP/RS, CPF nº 954.592.940-53 com residência e domicílio na Rua Juca Werlang nº 336 – Bairro Santo Inácio na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS CEP 96820-602.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **LSF - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Juca Werlang nº 336 – Bairro Santo Inácio na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS CEP 96820-602, inscrita no CNPJ sob o nº **17.453.020/0001-10**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43207319036**, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

**CLAUSULA 1ª** - Alteram-se as atividades da sociedade, passando a ser:

- Concessionarias de rodovias, pontes, tuneis e servicos relacionados.
- Locacao de maõ de obra temporaria.
- Atividades de monitoramento de sistemas de seguranca eletronico.
- Compra e venda de imoveis proprios.
- Obras de alvenaria.
- Administracao de obras.
- Manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica.
- Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao.
- Telecomunicacoes por satellite.
- Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para usos industriais.
- Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel.
- Servicos de engenharia.
- Preparacao de canteiro e limpeza de terreno.
- Pintura para sinalizacao em pistas rodoviaras e aeroportos.
- Comercio varejista de material eletrico.
- Comercio varejista de materiais de construcao em geral.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao.
- Atividades de sonorizacao e de iluminacao.
- Restauracao e conservacao de lugares e predios historicos.
- Atividades de jardins botanicos, zologicos, parques nacionais, reservas ecologicas e areas de protecao ambiental.
- Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias.

Página 1 de 7



- Atividades de teleatendimento.
- Medicao de consumo de energia eletrica, gas e agua.
- Administracao publica em geral. fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros.
- Atividades de servicos de seguranca.
- Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo.
- Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica.
- Atividades tecnicas relacionadas a engenharia e arquitetura.
- Aluguel de imoveis proprios.
- Suporte tecnico, manutencao e servicos em tecnologia da informacao.
- Servicos de telefonia fixa comutada - stfc.
- Servicos de redes de transportes de telecomunicacoes - srtt.
- Servicos de comunicacao multimidia - scm.
- Servicos de telecomunicacoes por fio.
- Servico movel especializado - sme.
- Servicos de telecomunicacoes sem fio.
- Provedores de acesso as redes de comunicacoes, provedores de voz sobre protocolo internet voip.
- Atividades de telecomunicacoes.
- Construcao de instalacoes esportivas e recreativas.
- Obras de engenharia civil.
- Obras de terraplanagem.
- Servicos de preparacao do terreno.
- Instalacao e manutencao eletrica.
- Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao.
- Instalacoes de sistema de prevencao contra incendio.
- Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos.
- Geracao de energia eletrica.
- Atividades de coordenacao e controle da operacao da geracao e transmissao de energia eletrica.
- Transmissao de energia eletrica obras de urbanizacao ruas, pracas e calcadas.
- Construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica.
- Construcao de estacoes e redes de telecomunicacoes.
- Manutencao de estacoes e redes de telecomunicacoes manutencao e reparacao de geradores, transformadores e motores eletricos.
- Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos impermeabilizacao em obras de engenharia civil.
- Obras de instalacoes em construcoes.
- Limpeza em predios e em domicilios.
- Terminais rodoviarios e ferroviarios.
- Estacionamento de veiculos.
- Montagem de estruturas metalicas.
- Consultoria em tecnologia da informacao instalacao de maquinas e equipamentos industriais.
- Instalacao de equipamentos.
- Obras de engenharia civil.
- Demolicao de edificios e estruturas.

Página 2 de 7

078



- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- Serviços de pintura de edifícios em geral.
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- Obras de acabamento da construção.
- Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- Comércio atacadista de material elétrico.
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Comércio varejista de artigos de iluminação.
- Limpeza em prédios e em domicílios.
- Atividades de limpeza.
- Atividades paisagísticas.
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- Imunização e controle de pragas urbanas.
- Web design.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

## CONSOLIDAÇÃO

**CLAUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LSF - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP** tendo sede na Rua Juca Werlang nº 336 – Bairro Santo Inácio na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS CEP 96820-602.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

**CLAUSULA 2ª** - O objeto social é:

- Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.
- Locação de mão de obra temporária.
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Compra e venda de imóveis próprios.
- Obras de alvenaria.
- Administração de obras.
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
- Telecomunicações por satélite.
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais.
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.
- Serviços de engenharia.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- Comércio varejista de material elétrico.
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- Atividades de sonorização e de iluminação.
- Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas

Página 3 de 7




- ecologicas e areas de protecao ambiental.
- Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias.
  - Atividades de teleatendimento.
  - Medicao de consumo de energia eletrica, gas e agua.
  - Administracao publica em geral. fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros.
  - Atividades de servicos de seguranca.
  - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo.
  - Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica.
  - Atividades tecnicas relacionadas a engenharia e arquitetura.
  - Aluguel de imoveis proprios.
  - Suporte tecnico, manutencao e servicos em tecnologia da informacao.
  - Servicos de telefonia fixa comutada - stfc.
  - Servicos de redes de transportes de telecomunicacoes - srtt.
  - Servicos de comunicacao multimidia - scm.
  - Servicos de telecomunicacoes por fio.
  - Servico movel especializado - sme.
  - Servicos de telecomunicacoes sem fio.
  - Provedores de acesso as redes de comunicacoes, provedores de voz sobre protocolo internet voip.
  - Atividades de telecomunicacoes.
  - Construcao de instalacoes esportivas e recreativas.
  - Obras de engenharia civil.
  - Obras de terraplanagem.
  - Servicos de preparacao do terreno.
  - Instalacao e manutencao eletrica.
  - Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao.
  - Instalacoes de sistema de prevencao contra incendio.
  - Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos.
  - Geracao de energia eletrica.
  - Atividades de coordenacao e controle da operacao da geracao e transmissao de energia eletrica.
  - Transmissao de energia eletrica obras de urbanizacao ruas, pracas e calçadas.
  - Construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica.
  - Construcao de estacoes e redes de telecomunicacoes.
  - Manutencao de estacoes e redes de telecomunicacoes manutencao e reparacao de geradores, transformadores e motores eletricos.
  - Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos impermeabilizacao em obras de engenharia civil.
  - Obras de instalacoes em construcoes.
  - Limpeza em predios e em domicilios.
  - Terminais rodoviaros e ferroviarios.
  - Estacionamento de veiculos.
  - Montagem de estruturas metalicas.
  - Consultoria em tecnologia da informacao instalacao de maquinas e equipamentos industriais.
  - Instalacao de equipamentos.

Página 4 de 7



- Obras de engenharia civil.
- Demolicao de edificios e estruturas.
- Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas.
- Servicos de pintura de edificios em geral.
- Aplicacao de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- Obras de acabamento da construcao.
- Comercio atacadista de equipamentos de informatica.
- Comercio atacadista de material eletrico.
- Comercio atacadista de materiais de construcao em geral.
- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica.
- Comercio varejista de artigos de iluminacao.
- Limpeza em predios e em domicilios.
- Atividades de limpeza.
- Atividades paisagisticas.
- Medicao de consumo de energia eletrica, gas e agua.
- Imunizacao e controle de pragas urbanas.
- Web design.

**CLAUSULA 3ª** - O capital social de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) representado por 870.000 (oitocentas e setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
LUIZ EDUARDO PAULA SANTOS FONSECA	783.000	783.000,00
SUZIELE ALVES DE QUADRO	87.000	87.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>870.000</b>	<b>870.000,00</b>

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA 4ª** - O início das atividades ocorreu em 02/01/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA 5ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ EDUARDO PAULA SANTOS FONSECA** e a sócia **SUZIELE ALVES DE QUADRO** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Página 5 de 7




Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

**CLAUSULA 6ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLAUSULA 8ª** - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

**CLAUSULA 9ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 6 de 7



Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

**CLAUSULA 10ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor (ES) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

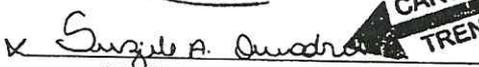
**CLAUSULA 11ª** - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

**CLAUSULA 12ª** - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

**CLAUSULA 13ª** - Fica eleito o foro de **Santa Cruz do Sul/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

**Santa Cruz do Sul/RS 07 de Fevereiro de 2018**

  
LUIZ EDUARDO PAULA SANTOS FONSECA  
  
  
SUZIELE ALVES DE QUADRO  


 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viasale.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, as firmas de Luiz Eduardo Paula Santos Fonseca e Suziele Alves de Quadro, assinadas com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. - Not. e Reg. II da OAB/RS, Art. 849 § 8º  
0518.01.1800001.05179a.05180.

EM TESTEMUNHO, DA VERDADE,  
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018.  
Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto.  
Emol. RS-13.60+ Selc digital: R\$ 2.80-549

  
Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião de Notas

Página 7 de 7

